

REGULAMENTO DA SALA DE ESTUDO

I. Disposições Gerais:

Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento da Sala de Estudo (SE) do Colégio São Filipe (CSF).

Artigo 2º

Âmbito

1. Este documento aplica-se a todos os elementos do Colégio São Filipe que frequentam a Sala de Estudo.

Artigo 3º

Definição

A Sala de Estudo é um espaço educativo diferente daquele a que o aluno está habituado a vivenciar nas áreas curriculares disciplinares, aproveitando o seu tempo de forma construtiva e enriquecedora. Assim, o aluno pode receber um apoio individualizado ou em pequenos grupos, proporcionado por um grupo de professores que o ajudarão a colmatar algumas lacunas manifestadas.

Artigo 4º

Objetivos

- a) Estimular o gosto pelos estudos.
- b) Promover o desenvolvimento de hábitos de trabalho autónomo.
- c) Contribuir para o sucesso educativo dos alunos.
- d) Constituir-se como um espaço de partilha de saberes.
- e) Desenvolver competências que facilitem as aprendizagens dos alunos.
- f) Auxiliar os alunos na resolução de dúvidas curriculares.
- g) Apoiar os alunos na preparação de exames, exercícios escritos, trabalhos, etc.
- h) Ajudar os alunos na aquisição de hábitos e técnicas de estudo específicos.
- i) Desenvolver competências de consulta e de utilização de diversas fontes de informação.
- j) Apoiar os professores no desenvolvimento do seu trabalho na aula e extra-aula.
- k) Desenvolver competências sociais como o respeito pelos outros, a cooperação entre alunos e a comunicação.
- l) Proporcionar orientação e apoio geral na realização de trabalhos escolares individuais ou em grupo, nomeadamente trabalhos de casa, exercícios de aplicação e consolidação das matérias lecionadas.

Artigo 5º

Público-alvo

A SE destina-se a apoiar alunos e professores do Colégio São Filipe.

Artigo 6º

Localização

As SE situam-se nas instalações do Colégio São Filipe designadas para o efeito.

II – Organização e Funcionamento

Artigo 7º

Coordenação

1. A coordenação da SE é assegurada por um coordenador designado pelo Diretor Pedagógico, de entre os professores em exercício efetivo de funções no Colégio São Filipe.
2. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de dois anos e cessa com o mandato do Diretor Pedagógico.
3. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 8º

Coordenação (competências)

A SE é coordenada por um professor ou equipa, nomeado/a anualmente pela Direção Pedagógica, a quem compete:

- a) Divulgar, junto da comunidade escolar, informação relativa à SE.
- b) Promover, organizar e coordenar as atividades promotoras do sucesso escolar dos alunos.
- c) Dar resposta às solicitações dos alunos.
- d) Apoiar os professores do colégio.
- e) Articular, com os professores e Diretor de Turma dos respetivos Conselhos de Turma, os recursos, estratégias e materiais adequados às necessidades dos alunos.
- f) Promover a cooperação entre os professores que constituem a equipa da SE.
- g) Assegurar a articulação entre a SE e as restantes estruturas de desenvolvimento educativo do colégio.
- h) Avaliar as atividades e apresentar um relatório anual de avaliação à Direção Pedagógica.
- i) Apreciar e considerar todas as sugestões e críticas relativamente ao funcionamento da SE apresentadas por alunos, professores e funcionários.

Artigo 9º

Professores da SE (Competências)

Compete aos professores que desempenham funções na SE:

- a) Conhecer integralmente o projeto que se pretende implementar, bem como os recursos disponíveis e metodologias a seguir.
- b) Realizar um trabalho de equipa (de modo a que a rotatividade ou alternância de professores não provoque roturas ou quebras de continuidade no trabalho dos alunos).
- c) Participar, em todos os momentos previstos, na planificação e avaliação das atividades e, sempre que os resultados o justifiquem, apresentar sugestões para a reformulação do projeto;
- d) Mostrar disponibilidade face às solicitações e necessidades dos alunos.

- e) Apoiar os alunos nas suas tarefas escolares (trabalhos de casa, trabalhos de grupo, pesquisas, preparação para testes, outros) tendo sempre em conta as indicações e perspectivas adotadas nas disciplinas curriculares.
- f) Apoiar os alunos ao nível de técnicas e métodos de estudo, pesquisa e consulta bibliográfica.
- g) Colaborar, sempre que necessário, na atualização dos recursos existentes, bem como na conceção de novos instrumentos de trabalho.
- h) Fomentar um ambiente propício ao trabalho educativo.
- i) Responsabilizar os alunos pelo cumprimento das regras de funcionamento dos espaços escolares.
- j) Zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais.
- k) Registrar, em documento próprio, o sumário das atividades desenvolvidas.
- l) Registrar, em documento próprio, as presenças dos alunos.
- m) Atribuir, em cada período, uma avaliação qualitativa a cada aluno que frequente a SE.
- n) Estar presente nos espaços da SE durante o seu horário estabelecido.
- o) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 10º

Direitos dos alunos

1. O aluno tem o direito de:

- a) Conhecer o regulamento da SE e ser esclarecido quanto ao seu conteúdo.
- b) Usufruir de um ambiente de trabalho sereno e agradável.
- c) Ser apoiado nas tarefas escolares.
- d) Utilizar todos os materiais didáticos que se encontrem ao seu dispor na SE.
- e) Ser avaliado.
- f) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento da SE.

Artigo 11º

Deveres dos alunos

1. O aluno deve:

- a) Conhecer e respeitar todas as normas do Regulamento da Sala de Estudo.
- b) Acatar as chamadas de atenção e instruções dadas pelos professores e funcionários.
- c) Entrar de forma ordeira e educada, evitando perturbar as atividades a decorrer na SE.
- d) Manter silêncio durante a utilização da SE.
- e) Em caso da realização de trabalhos em grupo, o diálogo e discussão entre os alunos deverá centrar-se no tema e assuntos relativos às tarefas a realizar, sem perturbar o bom ambiente da sala e o trabalho de todos os presentes.
- f) Manter em bom estado de conservação o mobiliário e os materiais disponibilizados.
- g) Sair da sala de forma ordeira e disciplinada.
- h) Cumprir as normas presentes no Regulamento Interno do CSF, que possam estar omissas neste documento.

Artigo 12º

Avaliação

1. Como resultado do desempenho dos alunos na SE:
 - a) Será atribuída uma menção qualitativa, em cada período, relativamente à assiduidade, realização dos trabalhos e às atitudes comportamentais.
 - b) Será atribuída uma menção qualitativa de: Insuficiente, suficiente, bom e muito bom que constará no Registo Individual do Aluno no final de cada período.

Artigo 13º

Assiduidade e justificação de faltas

1. Os alunos inscritos na SE devem justificar as ausências, cumprindo os procedimentos e os prazos estipulados no Regulamento Interno.
2. Salvo justificação prévia os alunos deverão permanecer a totalidade do tempo estipulado para a SE.

Artigo 14º

Interdições

1. Na SE não é permitido:
 - a) Falar alto.
 - b) Fazer barulho.
 - c) Consumir alimentos e/ ou bebidas (excetuando água).
 - d) Danificar o mobiliário.
 - e) Anotar, dobrar, riscar ou danificar de qualquer outra forma os documentos.
 - f) Utilizar aparelhos eletrónicos alheios ao trabalho escolar.
 - g) Desenvolver qualquer atividade contrária ao espírito da SE e ao seu bom funcionamento.

Artigo 15º

Incumprimentos das Normas

Ao incumprimento das normas acima descritas, serão aplicadas as seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita registada na Caderneta do Aluno.
- c) Ordem de saída.
- d) Interdição temporária da utilização dos serviços e instalações da SE a decidir pelo(s) coordenador(es).

Artigo 16º

Suspensão da frequência da Sala de Estudo

Os alunos poderão ser suspensos da frequência da SE durante o ano letivo, se reincidirem no incumprimento dos deveres deste regulamento.

Artigo 17º

Horário

1. A SE funciona de segunda a sexta-feira, em horário a definir no início de cada ano letivo.

2. As atividades da SE serão interrompidas durante as pausas letivas, salvo em situações excepcionais por decisão do coordenador da SE ou da direção pedagógica do Colégio São Filipe.

Artigo 18º

Funcionamento

1. A SE funciona sob supervisão de um professor.
2. A SE deverá funcionar, diariamente, de acordo com o horário estipulado.
3. As atividades decorrerão em salas próprias.
4. A utilização de computadores na SE exige a autorização do professor responsável e a comunicação do professor proponente, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Artigo 19º

Inscrição

1. Todos os alunos do 2º e 3º ciclo e do secundário estão automaticamente inscritos no início de cada ano letivo.
2. A inscrição na SE pode ser anulada por indicação do Encarregado de Educação.
3. Os alunos indicados para SE pelos Conselhos de Turma e/ou pelo GAP ficam inscritos após ser obtido o consentimento dos Encarregados de Educação.

III. Disposições finais.

Artigo 20º

Avaliação

1. O funcionamento da SE será objeto de avaliação através de um relatório final no terceiro período, a apresentar à Direção Pedagógica do CSF.

Artigo 21º

Duração e divulgação

1. Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação e assim permanecerá até nova revisão e aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.
2. O presente Regulamento deve ser divulgado a toda a comunidade escolar, no início de cada ano letivo.

Artigo 22º

Contradições

1. Em caso de contradição deste regulamento com o Regulamento Interno do CSF, ou a legislação aplicável, prevalecem estes últimos.

Artigo 23º

Omissões

Todas as omissões do presente regulamento serão resolvidas pelo Diretor Pedagógico do CSF, depois de ouvido o Coordenador da Sala de Estudo e o Conselho Pedagógico.